



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2219/2023
Data: 02/08/2023 - Horário: 17:35
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DA PESSOA
DESAPARECIDA".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa Desaparecida, a ser celebrado anualmente no dia 30 do mês de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
02 de agosto de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas, qualquer que seja a idade, condição física ou social, têm sido motivo de muita angústia e desespero para seus parentes e familiares, e têm acontecido de forma recorrente e sistemática a cada dia em todo o Brasil.

Em Alagoas, em 2021, foram registradas 522 pessoas desaparecidas, número que subiu para 625 em 2022, um aumento de 19.7% em apenas um ano (**Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*).

Pais e familiares de pessoas desaparecidas queixam-se acerca da ineficiência da execução de Leis já sancionadas em nosso Estado tais como: Lei 5.103/1989; Lei 6.103/1999; Lei 7.442/2012 e a Lei 7.687/2015 que “Define diretrizes para a política estadual de busca de pessoas desaparecidas, cria o banco de dados de pessoas desaparecidas e dá outras providências”, dando conta de que, em sua maioria, custeiam as buscas com suas próprias forças econômicas, mediante distribuição de panfletos e até mesmo mediante pagamento de links patrocinados junto às redes sociais de maior visibilidade na internet.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, sendo eleito para tanto o dia 30 de agosto, data estabelecida pela Cruz Vermelha, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual